



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 126 de 06 de janeiro de 2006



ATOS DO PODER EXECUTIVO

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Julgamento dia 02/12/05:

Processo Indeferido:

Proc. nº 11.406 de 17/08/05

Julgamento dia 09/12/05:

Processo Indeferido:

Proc. nº 11.407 de 17/08/05.

Julgamento dia 16/12/05:

Processo Indeferido:

Proc. nº 11.409 de 17/08/05.

Julgamento dia 22/12/05:

Processo Deferido:

Proc. nº 19.570 de 22/12/05.

Julgamento dia 29/12/05:

Processo Deferido:

Proc. nº 20.123 de 29/12/05.

Extrato de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel

Partes: Município de Valença x Rosa Maria Saturnino

Cessionária: Rosa Maria Saturnino

Cedente: Município de Valença

Objeto: concessão de direito real de uso do imóvel localizado na rua A lote nº 57 casa nº 52 localizado no Conjunto Habitacional Vadinho Fonseca no Bairro do Cambota.

Extrato de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel

Partes: Município de Valença x Kátia Cilene de Assis da Silva

Cessionária: Kátia Cilene de Assis da Silva

Cedente: Município de Valença

Objeto: concessão de direito real de uso do imóvel localizado na rua A lote nº 31 Q. A localizado no Conjunto Habitacional Vadinho Fonseca no Bairro do Cambota.

Extrato de Convênio

Partes: Município de Valença x Fundação Educacional Rosemar Pimentel

Conveniente: Fundação Educacional Rosemar Pimentel

Conveniada: Município de Valença

Objeto: estabelecer as condições a serem cumpridas entre a Prefeitura e a FERP visando proporcionar aos servidores e munícipes descontos sobre as mensalidades previamente divulgadas pela FERP, em sua Unidade de Barra do Piraf

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

Defesa Prévia

Julgamento dia 04/01/05

Processos Deferidos:

Proc. nº E09/204/4024/05 de 23/08/05, 19.566 de 21/12/05.

Processos Indeferidos:

Proc. nº E09/203/4024/05 de 23/08/05, 19.447 de 21/12/05.

PORTARIA Nº 222, DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município de Valença combinado como art. 267 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas, para compor a **Comissão do Concurso:**

- Dr Carlos Eduardo de Araújo Góes – Presidente;
- Ana Maria Mattos Vaz – Membro;
- Rita de Cássia Vidal Silva – Membro;
- Maria Lúcia Alves de Souza Barreto _ Membro;
- Lucimar Alves Neto _ Membro;
- Cláudio Nei Carneiro Monteiro _ Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 233 DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o **Sr. SÍLVIO ROGÉRIO FURTADO D GRAÇA** do cargo que vinha exercendo como Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Antônio Fábio Vieira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel do Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2º SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

PORTARIA Nº 234 DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **PAULO ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Símbolo CC 1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 235 DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **DANIELE LUZIE DANTAS MAZZÊO**, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo CC 1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 236 DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a Sra. **SÔNIA MARIA DE MATTOS LUCAS**, das funções que vinha exercendo como de Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo CC 1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 237 DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**, ocupar o cargo de Sub-Prefeito de Parapeúna, Símbolo CC4.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 238, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **VÂNIA REGINA BORGES PINTO**, para ocupar o Cargo Comissionado II, Símbolo CC 5, junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 241, de 06 de janeiro de 2006

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir do dia 02 de janeiro de 2006, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Geral de Licitação



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

do Município de Valença:

- Fernando Antônio Cardoso Nackly – Presidente
- Maria da Conceição de Oliveira Dutra
- Marco Valério Cardoso Nackly
- Jorge Caulo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 243, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o **Sr. MOACYRMAIADUARTE**, do Cargo Comissionado II, Símbolo CC 5, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de serviços Públicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 247, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a **Sra. MARIANA FERREIRA VASCONCELOS**, para ocupar o Cargo Comissionado II, Símbolo CC 5, junto à Procuradoria Geral do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 250, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o **Sr. RONALDO CARLOS DOS SANTOS**, para exercer Função de Confiança, Símbolo FC 1, junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração na Seção de Expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 251, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o **Sr. DAVID BARBOSA NOGUEIRA**, para exercer Função de Confiança, Símbolo FC 1, junto à Procuradoria Jurídica, na Seção de Biblioteca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 252, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a **Sra. LUCIMAR ALVES NETO**, para exercer Função de Confiança, Símbolo FC 1, junto à Procuradoria Jurídica, na Seção de Expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

COMUNICADO AO CONTRIBUINTE

Valença, 06 de janeiro de 2006.

Ref. Processo nº: **13.630 de 04.10.2005.**
Contribuinte: **L.S.M. Serra Serviços de Tornearia Mecânica.**
Assunto: **Inscrição no ISS.**

Prezado requerente,

Vimos informar a V. S^a. que, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 039/2001, publicado em 30/12/2001, alterada pela Lei Complementar nº 047/2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoas Jurídicas ou Autônomos, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Informamos, ainda, que o serviço prestado pela firma citada está incluído no **sub-item 14.06 da Tabela anexa a Lei Complementar 047/2003**, com a **alíquota de 2%**, e que o pagamento deverá ser efetuado até o **dia 10** de cada mês. Ocorrendo a impontualidade do pagamento, haverá multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária do débito, conforme a legislação vigente.

Atenciosamente,

José Carlos Fraga – mat. 104.337
Diretor do Departº de Fiscalização Fazendária

ERRATA

No **Edital de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa** publicado no Boletim Oficial edição 124 de 22 de dezembro de 2005, primeiro parágrafo, **onde se lê** "tendo como fato gerador, tributos municipais.", **leia-se** "tendo como fato gerador, tributos municipais referentes ao ano 2000".

ERRATA

Na **Portaria 026/DRH/SMGA** publicada no Boletim Oficial edição 125 de 29 de dezembro de 2005, **onde se lê** "FERNANDO PEREIRA GRAÇA Prefeito Municipal", **leia-se** "ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA Prefeito em Exercício".

Lei n.º 2.214 de 30 de novembro de 2005.

(Projeto de lei n.º 55, oriundo do Vereador Luis Mário Machado dos Santos)

INSTITUI A SEMANA DO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÂMARAMUNICIPAL DE VALENÇA **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a semana do Artesanato no âmbito do Município de Valença, a ser comemorado, anualmente entre os dias 15 a 20 de março.

Art. 2º - O evento instituído no artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença.

§ 1º - Os artesões do Município de Valença, com o apoio do Poder Executivo Municipal, poderão promover seu evento que denomina-se-à "FEIRA DE ARTESANATO", para a exposição e comercialização dos seus produtos.

§ 2º - Só poderão expor e comercializar, os artesões residentes no Município de Valença.

§ 3º - Não serão admitidas a exposição e comercialização de produtos industrializados.

§ 4º - Fica destinada ao Poder Executivo do Município de Valença, a definição do local, bem como a estrutura para a realização do evento.

Art. 3º - São considerados artesanatos as técnicas, tirocínio, ou arte em:

- a) cestarias em palhas, jornal e etc...;
- b) pinturas em tecidos, porcelanas, cerâmicas e a óleo;
- c) crochês, tricôs, bordados e tapeçarias;
- d) esculturas entalhadas ou modeladas;
- e) trabalhos com materiais reciclados; e
- f) comidas, doces e bebidas típicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 30 de novembro de 2005.

VICTOREMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELA DOSSANTOS BEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 06/01/2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Lei Complementar n.º 048 de 06 de junho de 2005.

(Autoria: Vereador Salvador de Souza)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1º. Além das disposições contidas no Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 1.090, de 19 de julho de 1993, no que lhes forem aplicáveis os estabelecimentos bancários situados no Município de Valença, deverão disponibilizar bebedouros de água filtrada para os seus clientes.

Parágrafo único – As instalações dos bebedouros de que trata o caput deste art. seguirão as normas técnicas ditadas pelos órgãos competentes em matéria de saúde e higiene.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para a instalação dos bebedouros.

Art. 3º. O Poder Executivo, a quem competirá a fiscalização desta Lei, poderá regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias no que não for auto-aplicável, inclusive impondo sanções administrativas pelo seu descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação de sua regulamentação.

Sala "Pedro Gomes", em 06 de junho de 2005.

VICTOREMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELA DOSSANTOS BEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraiam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 29/06/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

Lei Complementar n.º 49 de 05 de dezembro de 2005.

(Autoria: Projeto de Lei Complementar n.º 05 oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 150 E 152, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA **RESOLVE:**

Art. 1º - Os arts. 150 e 152, caput, da Lei Complementar n.º 28, de 28 de outubro de 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. O salário-família será devido, mensalmente ao servidor segurado, ativo ou inativo, de acordo com as tabelas periódicas de valores das cotas expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – obedecidos seus limites, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nos termos das Leis Federais n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e seu regulamento expedido pelo Decreto Federal n. 3.048, de 12 de maio de 1999, por:
I – filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade;
II – filho inválido de qualquer idade.

§ 1º - Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor, os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos, equiparando-se a estes os tutelados sem meios próprios de subsistência.

Psicólogo	8
Recepcionista	4
Soldador	2
Supervisor de Telecomunicações	1
Técnico Agrícola	3
Técnico de Eletrônica e telefonia	2
Técnico de Enfermagem	23
Técnico de Laboratório	2
Técnico de Telecomunicações	1
Técnico em Contabilidade I	1
Técnico em Contabilidade II	3
Técnico em Manut. de Hardware	2
Técnico em Prótese Dentária	2
Topógrafo	2
Vigilante em Saúde	4
Auxiliar de Recreação	10
Recreador	30
Agente Educador I	4
Agente Educador II	70
Pedagogo	8
Psicopedagogo	5
Professor I Ciências	9
Professor I Educação Física	3
Professor I Educação Artística	2
Professor I Geografia	5
Professor I História	2
Professor I Inglês	5
Professor I Matemática	12
Professor I Português	5
Professor II	100
Total de vagas para o edital	888

Art. 2º - Os cargos em vacância surgidos no período de validade do certame poderão ser preenchidos até o limite de vagas da Lei Complementar 27/99 ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a nomeações dos servidores concursados para suprimento de tal vacância, surgindo sua ordem de aprovação.

Art. 3º - O certame de que trata a presente Lei Complementar, deverá ter a assistência, em todas as suas fases, de uma Comissão Fiscalizadora, que compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo:

- 1) 1 (um) indicado pela Câmara Municipal;
- 2) 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Professores do Serviço Público de Valença; e
- 3) 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Valença; e
- 4) 1 (um) indicado pelo COMANVA.

§ 1º - O exercício do cargo de Fiscal integrante da Comissão não será remunerado;

§ 2º - O Fiscal terá livre acesso às dependências onde forem realizadas as provas a serem aplicadas e à sua apuração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 28 de dezembro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
VICE-PRESIDENTE

Mª STELA DOSSANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA:

LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 06/01/2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 52 de 28 de dezembro de 2005.

(Projeto de Lei Complementar n.º 09 oriundo da Mensagem n.º 12 do Poder Executivo Municipal)

Acrescenta cargos ao quadro efetivo da Lei Complementar 21/98 e Lei Complementar 27/99 dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - A Lei Complementar 21 de 06 de abril de 1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No artigo 2º fica acrescida a seguinte definição:

p) Psicopedagogo

Nível - IV

Classe - D

Referência - 1

Quantidade de Cargos - 05

Síntese das atribuições - o servidor profissional da educação para o qual é exigida a habilitação plena em Pedagogia acrescida de curso de especialização em Psicopedagogia com devido registro no respectivo órgão de classe, com atribuição de auxiliar o aluno no desenvolvimento escolar, fazer intervenção atuando frente aos problemas, sem desvincular-se do processo educativo. Proceder ao encaminhamento do aluno para outros profissionais quando necessário. Orientar professores, pais e equipe técnica de educação em suas funções. Propor projetos que visem prevenir a defasagem e/ou inserção do aluno com dificuldade na escolaridade normal. Execução de outras atribuições afins, sempre voltadas para o ser cognoscente.

II - os cargos de Professor Orientador Educacional e Professor Orientador Pedagógico passam a ser designados como Pedagogo, mantendo-se o mesmo nível, classe e referência inicial.

III - Fica alterado o anexo único da lei complementar n.º 23/98 e a lei complementar n.º 25/98, para crescer o quantitativo de cargos disponíveis ao quadro de servidores municipais, passando a constar o seguinte:

Cargo	Nível	Classe	Referência inicial	Nº cargos
Professor II	IV	A	1	390
		B	2	
Professor I	IV	C	3	200
		D	4	
Pedagogo	IV	C	3	86
		B	4	
Psicopedagogo	IV	D	1	5
Supervisor	IV	C	3	1
		D	4	
Agente Educador I	II		1	126
Agente Educador II	I		1	450
Auxiliar Serviços Gerais	III		1	18
Recreador	IV		1	75
Auxiliar de Recreação	III		1	75

Art 2º - A Lei Complementar N.º 27 de 12 de novembro de 1999 e a Lei Complementar n. 32 de 28 de junho de 2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nos anexos I e VI ficam acrescidas as seguintes definições:

a) Guarda Municipal Masculino e Feminino

Anexo I:

Classe - Guarda Municipal

Série de Classe - Guarda Municipal

Grupo Ocupacional - H

Nível de Vencimentos - 14

Quantidade de Cargos

Guarda Municipal Masculino - 80

Guarda Municipal Feminino - 20

Anexo VI:

Cargo - Guarda Municipal

Escolaridade - 2º grau completo

Síntese das atribuições - execução do policiamento ostensivo, preventivo e uniformizado na proteção da população, bens, serviços e instalações do Município; desempenho de atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os, vigiando-os contra danos e atos de vandalismo; fiscalização, orientação e controle do trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação; operação de equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo; direção de viaturas conforme escala de serviço; elaboração de relatórios de suas atividades; prestação de colaboração e orientação ao público em geral; apoio e garantia de ações fiscalizadoras e o serviço de responsabilidade do Município; execução de atividades de socorro e proteção as vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaboração também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário; cumprimento fiel das ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; condução ao distrito policial pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais, se necessário, informando a central de comunicação; zelo pelo cumprimento das normas de trânsito; das normas internas do departamento da guarda municipal, preservando o bom nome da corporação; realização de rondas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas; desempenho de outras atividades correlatas;

b) Engenheiro Ambiental

Anexo I:

Classe - Engenheiro Ambiental
Série de Classe - Engenheiro Ambiental
Grupo Ocupacional - F
Nível de Vencimentos - 28
Quantidade de cargos - 02

Anexo VI:

Cargo - Engenheiro Ambiental
Escolaridade - 3º grau completo

Síntese das atribuições - elaboração de projetos avaliação e gestão de sistemas ambientais em empreendimentos de engenharia e sistemas urbanos e industriais, desenvolvendo e gerenciando tecnologias de produção economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis; planejamento ambiental do território, o licenciamento ambiental, os estudos de impactos ambientais, o monitoramento e a avaliação da qualidade ambiental dos recursos naturais, o projeto e gestão de tecnologias de controle de poluição, o saneamento ambiental, a implantação, operação e auditoria de sistemas de Gestão Ambiental – SGA, e o gerenciamento de riscos em sistemas urbanos e industriais.

c) Engenheiro Florestal

Anexo I:

Classe - Engenheiro Florestal
Série de Classe - Engenheiro Florestal
Grupo Ocupacional - F
Nível de Vencimentos - 28
Quantidade de Cargos - 02

Anexo VI:

Cargo - Engenheiro Florestal
Escolaridade - 3º grau completo

Síntese das atribuições - Atuar na área de estudos e planejamento ambientais para projetos de empreendimentos de geração elétrica (usinas hidrelétricas, térmicas e outras); contribuir para a elaboração de estudos de impacto ambiental (inventários hidrelétricos, EIA/RIMA's), através de levantamentos de campo e elaboração de diagnósticos, prognósticos e indicação de medidas e programas de controle relativos a recursos florestais, solos, aptidão agrícola, e usos e cobertura vegetal do solo; contribuir para a elaboração de Projetos Básicos Ambientais (PBA), com a caracterização dos impactos ambientais e a descrição de medidas, planos e programas relativos ao aproveitamento científico e monitoramento da flora, recuperação de áreas degradadas e implantação de faixa ciliar; participar do planejamento de atividades de conservação de recursos naturais do solo e da flora, visando a manutenção da biodiversidade; participar do planejamento de projetos de extensão florestal e educação ambiental nos aspectos relacionados à preservação da flora

e da fauna; Planejar e controlar os programas florestais e ambientais aplicados no Município e os conveniados com entidades externas; Elaborar e acompanhar projetos globais relativos a programas de ocupação florestal, paisagismo, controle de erosão, manutenção de áreas verdes, inventário e manejo de áreas silvestres, produção de mudas e outras atividades correlatas ao ecossistema terrestre no âmbito do Município.

d) Fiscal de meio ambiente -

Anexo I:

Classe - Fiscal de Meio Ambiente
Série de Classe - Fiscal de Meio Ambiente
Grupo Ocupacional - C
Nível de Vencimentos - 13
Quantidade de Cargos - 05

Anexo VI:

Cargo - Fiscal de Meio Ambiente
Escolaridade - 2º grau completo, diploma de conclusão de cursos na área ambiental de renomadas instituições de ensino; sua manutenção, preservação, meios e maneiras de integração meio ambiente X comunidade.

Síntese das atribuições - exercer a fiscalização da ação humana junto ao meio ambiente a fim de fazer cumprir as normas relativas ao meio ambiente.

e) Historiador

Anexo I:

Classe - Historiador
Série de Classe - Historiador
Grupo Ocupacional - F
Nível de Vencimentos - 20
Quantidade de Cargos - 02

Anexo VI:

Cargo - Historiador
Escolaridade - 3º grau completo

Síntese das atribuições - realização de pesquisas históricas e culturais, visando o desenvolvimento e manutenção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, proporcionando adequação cultural através de acervos diversos; formulação de estudos e pesquisas sobre relações humanas e sociais nas áreas de ciências sociais e humanas; coleta, tratamento, análise de dados e informações para pesquisas.

f) Museólogo:

Anexo I:

Classe - Museólogo
Série de Classe - Museólogo
Grupo Ocupacional - F
Nível de Vencimentos - 20
Quantidade de Cargos - 02

Anexo VI:

Cargo - Museólogo
Escolaridade - 3º grau completo

Síntese das atribuições - Atuação em museus, centros culturais, institutos de pesquisa, centros de documentação e informação, galerias de arte, arquivos, bibliotecas, universidades e escolas, podendo ainda prestar serviços técnicos e de consultoria especializada em qualquer instituição vinculada direta ou indiretamente à proteção, documentação, conservação, pesquisa e difusão do patrimônio integral da Humanidade; salvaguarda, documentação, difusão e estudo analítico de acervos naturais e culturais; o planejamento, programação e realização de exposições; o desenvolvimento de programas educativos e culturais para museus; a construção de um discurso crítico sobre natureza, homem, sociedade e cultura; a defesa do patrimônio, em todos os âmbitos (local, regional, nacional, transnacional, global); a defesa dos ideais éticos de respeito à vida, à pluralidade biológica e cultural e à igualdade de direitos em todas as sociedades.

g) Técnico de manutenção de hardware

Anexo I:

Classe - Técnico em manutenção de hardware
Série de Classe - Técnico manutenção de hardware
Grupo Ocupacional - C
Nível de Vencimentos - 13
Quantidade de Cargos - 02

Anexo VI:

Cargo - Técnico em manutenção de hardware
Escolaridade - 2º grau completo, diploma de conclusão de cursos em Técnica de Manutenção de Hardware, em renomadas instituições de ensino.

Síntese das atribuições - realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de computação e outras tarefas correlatas junto ao patrimônio municipal.

h) Técnico em prótese dentária

Anexo I:

Classe - Técnico em prótese dentária
Série de Classe - Técnico em prótese dentária
Grupo Ocupacional - D
Nível de Vencimentos - 13
Quantidade de Cargos - 02

Anexo VI:

Cargo - Técnico em prótese dentária
Escolaridade - 2º grau completo
Síntese das atribuições - Confecção de próteses dentárias e atividades afins à atividade.

i) Protético dentário

Anexo I:

Classe - Protético
Série de Classe - Protético
Grupo Ocupacional - D
Nível de Vencimentos - 20
Quantidade de Cargos - 01

Anexo VI:

Cargo - Protético
Escolaridade - nível médio
Síntese das atribuições - Planejamento do trabalho técnico-odontológico de nível médio no laboratório de próteses do órgão público de saúde.

j) Vigilante em saúde

Anexo I:

Classe - Vigilante em saúde
Série de Classe - Vigilante em saúde
Grupo Ocupacional - D
Nível de Vencimentos - 12
Quantidade de Cargos - 04

Anexo VI:

Cargo - Vigilante em saúde
Escolaridade - 2º grau completo
Síntese das atribuições - orientar a comunidade para a promoção em saúde, rastrear focos de doenças específicas, promover a educação sanitária ambiental, participar de campanhas preventivas, promover a comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade, participar de reuniões profissionais e executar tarefas no órgão administrativo da saúde.

k) Jornalista

Anexo I:

Classe: Jornalista
Série de Classe: Jornalista
Grupo Ocupacional - F
Nível de Vencimentos - 20
Quantidade de cargos- 02(dois)

Anexo VI:

Cargo - Jornalista
Escolaridade: Diploma de curso superior de Comunicação Social, com habilitação específica em jornalismo, ou habilitação profissional correspondente, de Jornalista, nos termos da legislação.

Descrição Sintética das atribuições: executar trabalho jornalístico de interesse para a Prefeitura Municipal de Valença; exercer assessoria em assuntos de Jornalismo.

L) Engenheiro de Segurança do trabalho

Anexo I:

Classe : Engenheiro
Série de Classe: Segurança de Trabalho
Nível de Vencimentos - 28
Grupo ocupacional - F
Quantidade de cargos - 02(dois)

Anexo VI:

Cargo - Engenheiro de Segurança do Trabalho
Escolaridade: Diploma de curso superior em Engenharia, com registro no CREA e especialização em segurança do trabalho.

Descrição Sintética das atribuições: assessora em assuntos relativos à segurança e higiene do trabalho, examinando locais e condições de trabalho, instalações em geral e material, métodos e processos de fabricação (quando adotados pelo Poder Público), pelo servidor, para determinar as necessidades no campo de prevenção de acidentes; verificar se existe riscos de incêndios, desmoronamentos ou outros perigos, para fornecer indicações quanto às precauções a serem tomadas; promove a aplicação de dispositivos especiais de segurança, como óculos de proteção, cintos de segurança, vestuário especial, máscara e outros, determinando aspectos técnicos funcionais e demais características, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes; adapta os recursos técnicos e humanos, estudando a adequação da máquina ao homem e do homem à máquina, para proporcionar maior segurança ao servidor; executa campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, organizando palestras e divulgações nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outro material informativo, para conscientizar os servidores e a toda comunidade em geral; estuda as ocupações encontradas, analisando suas características, para avaliar a insalubridade ou periculosidade de tarefas ou operações ligadas à execução do trabalho; realiza estudos sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, consultando técnicos de diversos campos, bibliografia especializada, para determinar as causas desses acidentes e elaborar recomendações de segurança.

II - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 27/99 e 32/00, para acrescer a tal quantitativo o número de cargos disponíveis para o quadro de servidores, ficando assim alterados:

Art. 3º - O provimento inicial nos cargos criados por esta Lei depende de prévia aprovação em concurso Público de provas ou de provas e títulos, observada a existência de vagas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 28 de dezembro de 2005.

VICTOREMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DASILVA
VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER
1ª SECRETÁRIA:

LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 06/01/2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

Classe	Série de Classe	Grupo/ Ocupac.	Nível/ Venc.	Quant./Cargos LC 32/00	Proposta aumento	Total de cargos com a nova lei
Agente Administrativo	Agente Administrativo	C	8	40		40
Agente Administrativo	Agente Administrativo	C	12	31		31
Agente Fazendário	Agente Fazendário	C	10	10		10
Agente Fazendário	Agente Fazendário	C	13	10		10
Almoxarife	Almoxarife	C	10	6	1	7
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas	F	23	4	2	6
Apontador	Apontador	C	2	5		5
Armador	Armador	B	6	4		4
Arquiteto	Arquiteto	F	28	7	2	9
Arquivista	Arquivista	C	3	2	1	3
Assessor Administrativo I	Assessor Administrativo I	C	17	20	8	28
Assessor Administrativo II	Assessor Administrativo II	C	19	20	8	28
Assessor Fazendário I	Assessor Fazendário I	C	18	20	3	23
Assessor Fazendário II	Assessor Fazendário II	C	21	20	3	23
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	C	7	8	2	10
Assistente Social	Assistente Social	D	20	4	4	8
Atendente I	Atendente I	C	3	14		14
Atendente II	Atendente II	D	6	105		105
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	D	10	60		60
Auxiliar de Necropsia	Auxiliar de Necropsia	D	5	2		2
Auxiliar de Pintor Pistas/placas	Auxiliar de Pintor Pistas/Placas	B	1	2		2
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	450		450
Auxiliar de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde	D	8	48	20	68
Bibliotecário	Bibliotecário	F	20	2		2
Biólogo	Biólogo	D	20	3	1	4
Bioquímico	Bioquímico	D	20	2		2
Bombeiro Hidráulico	Bombeiro Hidráulico	B	6	11		11
Borracheiro	Borracheiro	B	6	2		2
Cadastrador	Cadastrador	C	8	4		4
Calceteiro	Calceteiro	B	6	7		7
Cambuqueiro	Cambuqueiro	B	4	2		2
Carpinteiro	Carpinteiro	B	8	7		7
Contador	Contador	F	24	2	1	3
Coordenador de Cultura	Coordenador de Cultura	G	8	6		6
Dentista	Dentista	D	24	62	8	70
Desenhista	Desenhista	F	12	2	1	3
Digitador	Digitador	C	8	8	5	13
Economista	Economista	F	20	2		2
Eletricista	Eletricista	B	10	9	4	13
Eletricista de Auto	Eletricista de Auto	B	10	2		2
Encarregado	Encarregado	C	10	5		5
Enfermeiro	Enfermeiro	D	20	7	8	15
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	F	28	2		2
Engenheiro Ambiental	Engenheiro Ambiental	F	28	0	2	2
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	F	28	5	2	7
Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal	F	28	0	2	2
Engenheiro Químico	Engenheiro Químico	F	28	2		2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	f	28	2		2
Farmacêutico	Farmacêutico	D	23	2	2	4
Fiscal de Inspeção Sanitária	Fiscal de Inspeção Sanitária	C	13	6	4	10
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal de Meio Ambiente	C	13	0	5	5

Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	C	13	15	2	17
Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	C	13	10	1	11
Fiscal de Transportes Coletivos	Fiscal de Transportes Coletivos	C	13	5		5
Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	C	15	8	7	15
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	D	24	6	8	14
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	D	20	7	3	10
Guarda Municipal Masculino	Guarda Municipal	H	14	0	80	80
Guarda Municipal Feminino	Guarda Municipal	H	14	0	20	20
Guia de Turismo	Guia de Turismo	G	6	2	4	6
Historiador	Historiador	F	20	0	2	2
Jornalista	Jornalista	f	20	0	2	2
Lanterneiro	Lanterneiro	B	7	2	2	4
Médico	Médico	D	24	100		100
Médico Veterinário	Médico Veterinário	F	24	3	1	4
Manobreiro	Manobreiro	B	6	10		10
Mecânico de Auto e Caminhão	Mecânico de Auto e Caminhão	B	7	8	1	9
Mecânico de Máquinas e Carretas	Mecânico de Máquinas e Carretas	B	7	2	4	6
Mestre de Obras	Mestre de Obras	B	15	4		4
Monitor	Monitor	C	6	6		6
Motorista	Motorista	B	7	34	7	41
Motorista de caminhão acima 8 t	Motorista de caminhão acima 8 t	B	9	10		10
Museólogo	Museólogo	D	20	0	2	2
Nutricionista	Nutricionista	C	20	2		2
Operador de Computador	Operador de Computador	C	7	4		4
Operador de Máquina pesada	Operador de Máquina pesada	B	9	15		15
Operador de Raios-X	Operador de Raios-X	D	14	2		2
Pedreiro	Pedreiro	B	14	35	5	40
Pintor	Pintor	B	8	18	2	20
Pintor de Auto	Pintor de Auto	B	8	2		2
Pintor de Pistas/placas	Pintor de Pistas/placas	B	7	3		3
Porteiro	Porteiro	A	1	4		4
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	F	28	3	2	5
Programador de computador	Programador de computador	C	13	2	1	3
Protético Dentário	Protético Dentário	D	20	0	1	1
Psicólogo	Psicólogo	D	20	7	5	12
Recepcionista	Recepcionista	C	3	14		14
Regente Musical	Regente Musical	G	14	2		2
Soldador	Soldador	B	8	3	2	5
Supervisor de Telecomunicações	Supervisor de Telecomunicações	F	12	2		2
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	F	15	2	3	5
Técnico de Eletrônica e telefonia	Técnico de Eletrônica e telefonia	F	15	2		2
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	D	15	2	23	25
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	D	15	4		4
Técnico de Telecomunicações	Técnico de Telecomunicações	F	15	2		2
Técnico em Contabilidade I	Técnico em Contabilidade I	C	15	4	1	5
Técnico em Contabilidade II	Técnico em Contabilidade II	C	15	5	1	6
Técnico em Manut. de Hardware	Técnico em Manut. de Hardware	C	13	0	2	2
Técnico em Prótese Dentária	Técnico em Prótese Dentária	D	13	0	2	2
Telefonista	Telefonista	B	8	12		12
Topógrafo	Topógrafo	F	12	2		2
Vigia	Vigia	H	1	125		125
Vigilante em Saúde	Vigilante em Saúde	D	12	0	4	4
Vigilante Sanitário	Vigilante Sanitário	D	12	7		7
			1350	1571	301	1972

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Valença e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a GUARDA MUNICIPAL DE VALENÇA, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal e art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Guarda Municipal de Valença exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência. § 1º - Deverão ser lotados, no mínimo, três Guardas em cada Distrito, permanentemente.

§ 2º - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Valença além das atribuições definidas no art. 2º desta Lei Complementar poderá:

I - atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender situações excepcionais;

II - colaborar com órgãos executivos municipais de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

III - atender a população em eventos danosos, em auxílio à Coordenadoria de Defesa Civil e autoridades competentes do Município;

IV - participar das comemorações cívicas programadas pelo Município, destinadas a exaltação do patriotismo.

SEÇÃO I

DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE VALENÇA

Art. 4º. A Guarda Municipal terá sede no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, dispondo de autonomia nos limites traçados pela presente Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º. A Guarda Municipal de Valença obedecerá o mesmo regime jurídico de direito público em vigor para os servidores públicos municipais (LC nº 28/99), submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento Interno próprio da Corporação.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º. O efetivo da Guarda Municipal é fixado em 100 (cem) guardas municipais.

Parágrafo único - A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público de provas e títulos, com avaliação física e intelectual para o exercício do cargo.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 7º. A Guarda Municipal atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a escala de serviço.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º. A Guarda Municipal será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

- I - 01 (um) Comandante;
- II - 01 (um) Sub-Comandante;
- III - 02 Inspectores-Chefe;
- IV - 05 Inspectores;
- V - 80 Guardas Municipais Masculino;
- VI - 20 Guardas Municipais Feminino.

§ 1º. Guarda Municipal é o servidor público, já integrado no cargo e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2º. Guarda Municipal Inspetor Chefe é aquele dotado de conhecimentos básicos de segurança dos serviços da Corporação Administrativa, para atuar como supervisor dos serviços gerais, bem como coordenar as atividades dos Inspectores e demais Guardas Municipais, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Guarda Municipal Inspetor é aquele com capacidade de liderança e que reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Os Cargos de Comandante, Sub-Comandante e Inspetor Chefe e Inspetor, serão providos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito e os de guarda municipal por concurso público.

Art. 9º. Os cargos públicos de provimento efetivo serão regidos pela Lei Complementar 27/99.

Art. 10. Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito na forma do anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O provimento dos cargos constantes do art. 8º, incisos V e VI, desta Lei Complementar, far-se-á:

I - mediante concurso público de provas e títulos para os cargos da classe inicial;

II - mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Art. 12. O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas fases eliminatórias:

I - a de provas e títulos;

II - a de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo único - O servidor público municipal candidato matriculado no curso, ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens pessoais contando-lhe o tempo para todos os efeitos legais.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. O candidato será eliminado do curso desde que:

- I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
- II - não revele aproveitamento satisfatório;
- III - não atinja a capacitação física necessária para o cargo;
- IV - não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único – Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 14. O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 15. A nomeação obedecerá à ordem de classificação do curso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades do quadro efetivo e disponibilidades financeiras - orçamentárias, respeitando-se os limites impostos pela LC nº 101, de 4.5.2000.

Art. 16. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Valença será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária própria que se necessário será suplementada.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “ Pedro Gomes ” em 28 de dezembro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOSSANTOSBEILER LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 06/01/2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Comandante da Guarda Municipal	CC-3	R\$987,00
Subcomandante da Guarda Municipal	CC-4	R\$763,00
Guarda Inspetor Chefe	CC-5	R\$538,00
Guarda Inspetor	CC-6	R\$448,00

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 166 /2001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONTRATADO: EMPRESA UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA”

VIGÊNCIA: 01/01/2006 ATÉ 31/12/2006

EMPENHO ESTIMADO: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA E HOSPITALARES

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, PARÁGRAFO 2º E § 4º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALENÇA, 19/12/2005.

Victor Emmanuel Couto
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 4003/2002

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONTRATADO: EMPRESA UNIODONTO MARQUÊS DE VALENÇA-COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

VIGÊNCIA: 01/01/2006 ATÉ 31/12/2006

EMPENHO ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, PARÁGRAFO 2º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALENÇA, 12/12/2005.

Victor Emmanuel Couto
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2004.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONTRATADO: FIRMA CUSTOM INFORMÁTICA LTDA

VIGÊNCIA: 01/01/2006 ATÉ 31/12/2006

EMPENHO GLOBAL: R\$ 10.198,20 (dez mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos)

OBJETO: PRESTAR OS SERVIÇOS REFERENTES Á LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DA CONTABILIDADE..

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, PARÁGRAFO 2º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALENÇA, 21/12/2005.

Victor Emmanuel Couto
Presidente

Câmara de Valença
2453-3777